

Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 041/2025

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO DIABETES MELLITUS E À HIPERTENSÃO ARTERIAL SISTÊMICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA/MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, aprova:

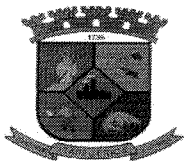
Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itapecerica/MG, a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Diabetes Mellitus e à Hipertensão Arterial Sistêmica, a ser comemorada, anualmente, na semana que compreende o dia 14 de novembro, data em que se celebra o Dia Mundial do Diabetes.

Art. 2º A Semana Municipal de que trata esta Lei tem como objetivos:

- I – Conscientizar a população sobre a importância da prevenção, diagnóstico precoce e tratamento adequado do Diabetes Mellitus e da Hipertensão Arterial Sistêmica;
- II – Estimular hábitos de vida saudáveis, como alimentação equilibrada, prática de atividades físicas e controle do estresse;
- III – Promover ações educativas em escolas, unidades de saúde e outros espaços públicos, com distribuição de material informativo, palestras, campanhas de aferição de pressão arterial e glicemia, entre outras;
- IV – Envolver profissionais da saúde, educação e assistência social, bem como a sociedade civil organizada, nas atividades da campanha.

Art. 3º As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas em parceria com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e associações representativas da área da saúde.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, incluir as atividades da Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Diabetes Mellitus e à Hipertensão Arterial Sistêmica no calendário oficial de eventos do município.



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE RODRIGUES MENEZES

VEREADOR



Câmara Municipal de Itapeacerica

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA O PROJETO DE LEI Nº 041/2025

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no âmbito do Município de Itapeacerica/MG, a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Diabetes Mellitus e à Hipertensão Arterial Sistêmica, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 14 de novembro, data em que se celebra o Dia Mundial do Diabetes.

A escolha dessa temática se justifica pela elevada prevalência do Diabetes Mellitus e da Hipertensão Arterial na população brasileira, incluindo os cidadãos do nosso município. Essas doenças crônicas não transmissíveis, silenciosas e progressivas, são consideradas sérios problemas de saúde pública, estando entre as principais causas de mortalidade e incapacidade no Brasil.

Dados do Ministério da Saúde indicam que o número de pessoas com essas enfermidades cresce a cada ano, sendo agravado por fatores como sedentarismo, má alimentação, obesidade e falta de acompanhamento médico regular. Em muitos casos, o diagnóstico é tardio, o que dificulta o tratamento e amplia o risco de complicações graves, como infarto, AVC, insuficiência renal, cegueira e amputações.

Diante desse cenário, é fundamental que o Poder Público adote medidas de conscientização e prevenção. A instituição da Semana Municipal proporcionará à população acesso a informações qualificadas, orientações de profissionais de saúde, atividades educativas, avaliações simples como aferição da pressão arterial e teste de glicemia, além de estimular hábitos de vida mais saudáveis.

Vale ressaltar que o projeto não cria obrigações financeiras fixas, podendo ser desenvolvido com parcerias, uso de estrutura já existente e envolvimento da sociedade civil, sendo, portanto, de baixo custo e alto impacto social.

Portanto, apresentamos esta proposição com o objetivo de fortalecer a educação em saúde, melhorar a qualidade de vida da população e contribuir para a redução da incidência e das complicações do Diabetes e da Hipertensão, solicitando o apoio e aprovação dos nobres pares desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE RODRIGUES MENEZES

VEREADOR